

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 21 / 07 / 2022
Horário: 16 horas
Simone

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Of. n.º 133/2022 - SMGG

Farroupilha, 20 de julho de 2022.

Exma. Senhora
Eleonora Peters Broilo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha/RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 68/2022

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência na oportunidade em que respondendo ao ofício nº 429/2022, que trata do Pedido de Informação nº 68/2022, de iniciativa dos Vereadores Gilberto do Amarante e Thiago Brunet, da bancada do PDT, Juliano Luiz Baumgarten e Cleonir Roque Severgnini, da bancada do PSB e Tiago Diord Ilha, da bancada Republicanos, segue em anexo o Contrato solicitado.

Atenciosamente,

FABIANO FELTRIN

Prefeito Municipal

Rafael Gustavo Portolan Colloda
Secretário Municipal de Gestão e Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 41/2022

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal, sr. **FABIANO FELTRIN**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e os proprietários **THEREZINHA MARIA CORTELLETTI**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob nº 915.327.440-72, residente e domiciliada na cidade de Farroupilha/RS; **CARMEN LUIZA ROSSI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 458.428.840-20, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul/RS; **ROBERTO MIGUEL CORTELLETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 337.394.120-20, residente e domiciliado na cidade de Farroupilha/RS; **ROGÉRIO CORTELLETTI**, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob nº 524.370.270-68, a seguir denominados simplesmente **LOCADORES**, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022, com amparo no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e que objetiva a locação do imóvel adiante especificado, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação, pelo **LOCATÁRIO**, de um imóvel composto por uma casa de alvenaria com 228,00m² de área construída, localizado na Rua 13 de Maio, nº 214-A, Bairro São Luiz, Farroupilha, RS, para fins de instalação do Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo único: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, todos os elementos constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022, nos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01/02/2022, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O contrato poderá ser prorrogado, mediante interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite fixado no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666, de 21.06.1993

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), pagos pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR** até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência, mediante apresentação de recibo.

Parágrafo primeiro. O valor mensal do aluguel será reajustado anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA-IBGE verificado no período ou, em caso de extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, inclusive na sua prorrogação.

Parágrafo segundo. Independente do dia da assinatura do contrato, para fins de reajuste será considerado sempre o mês cheio, ou seja, o dia primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A representante da Prefeitura Municipal de Farroupilha responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato será a servidora Marli Bortolini da Silva, matrícula 155.480.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro. Serão às expensas do LOCATÁRIO as despesas de água, luz, seguros, IPTU, coleta de lixo, bem como quaisquer taxas ou impostos que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto desta locação.

Parágrafo segundo. O Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndios (APPCI) do prédio é de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro: No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, fica o LOCATÁRIO, desobrigado, desde já, com plena concordância do LOCADOR, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando estes reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo: Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A presente locação poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto na cláusula segunda deste instrumento, mediante comunicação escrita à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE GARANTIAS- DESPEJO LIMINAR

A presente locação se regerá pela Lei 8.245/91 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: Por expressa convenção entre as partes, a locação será desprovida de garantia contratual aplicando-se, em contrapartida, as benesses do art. 59, § 1º, inc. IX da Lei 8.245/91, que asseguram ao LOCADOR o despejo liminar em caso de falta de pagamento do aluguel e acessórios da locação.

Parágrafo segundo: O despojamento da garantia contratual não implica em renúncia desse direito por parte do LOCADOR, o qual poderá, a qualquer tempo, havendo fundado receio, exigir que lhes sejam prestadas garantias contratuais, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente locação e de competência do LOCATÁRIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas na seguinte rubrica:

ÓRGÃO 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
Despesa: 2046/705.01 – Recurso 0001.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha, RS, competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

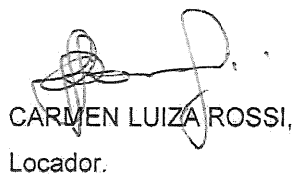
Farroupilha, RS, 24 de janeiro de 2022.



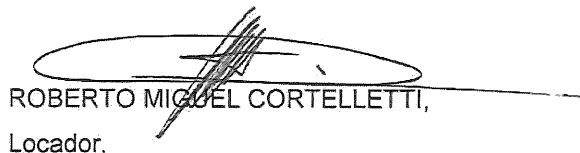
FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.



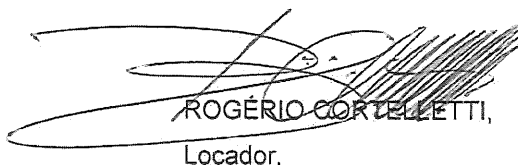
THEREZINHA MARIA CORTELLETTI,
Locador.



CARMEN LUIZA ROSSI,
Locador.



ROBERTO MIGUEL CORTELLETTI,
Locador.



ROGÉRIO CORTELLETTI,
Locador.

TESTEMUNHAS:

1) 
Michelle Seimetz
Matrícula: 128.980

2)